



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
06.10.2017
ÀS 08:56 Horas
Ass.: *[assinatura]*

Departamento Legislativo - 06 set 2017 11:15

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

PROCESSO: 207/2017

PROTOCOLO: 2423/2017

EMENDA: 41/2017

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2017, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES".

AUTOR: MOACIR CAMERINI (PDT)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise da Emenda 41/2017, que **"EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2017, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES".**", exara o seguinte Parecer:

O presente objetiva modificar o §2º do art. 46 do Projeto de Resolução nº 27/2017, assim disposto no texto original:

"§ 2º O Prefeito, a qualquer momento, poderá indicar um Vereador para representá-lo na Câmara atuando como Líder de Governo"

Com a emenda, passa a ter a seguinte redação:

§2º O Prefeito, no prazo referido no caput deste artigo, poderá indicar um Vereador para representá-lo na Câmara, atuando como Líder de Governo."

Além disso, acresce o §3º ao art. 46, com a seguinte redação:

"§3º Os Vereadores que se declararem da oposição podem indicar um Edil que os represente na discussão dos projetos, o Líder de Oposição, o qual participará das reuniões de elaboração da pauta da Ordem do Dia."

Comprova-se pelo Regimento Interno, em seu art. 112, incisos IV e V, que é possível fazer emendas modificativas e aditivas, vejamos:

"Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

(...)

IV – emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;

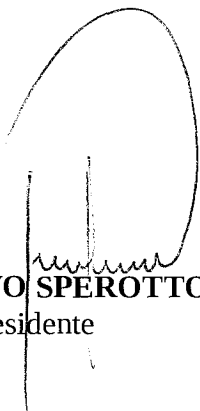


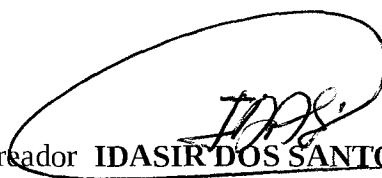
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

V – emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição”

A Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa e não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário. O Parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.


Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente


Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-presidente


Vereador **VOLNEI CRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetivo